



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	0390-22
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Vilhena
<b>INTERESSADO:</b>	Clariceia Monteiro Lima Krupinski Denise Angelica Silva Edimara Gomes Ferreira Robson Peixoto Raach Tiago Almeida Costa Uilian Fernando de Oliveira
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	José Reginaldo dos Santos – Secretário Municipal Administração
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

### **1. Considerações Iniciais**

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio do Edital Normativo nº. 001/2019, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão nº 0096/022-GABEOS.

### **2. Breve Histórico do Processo**

2. Em análise realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 15.03.2022, às págs. 1/6 (ID1170664), determinou-se à Prefeitura Municipal de Vilhena, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Erivan Oliveira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

**I - Encaminhe** a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas plausíveis que comprovem o exercício regular das atividades funcionais dos servidores que acumulam cargos públicos, a fim de verificar a compatibilidade de horários e possíveis prejuízos ao erário, assim como o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sec

envio adequado da documentação exigida no art. 22 da IN n. 13/2004/TCE/RO, ante os apontamentos da unidade técnica deste Tribunal.

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena foi oficiado, conforme ofício (ID1195493) e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio dos Ofícios nº 295/2022/GAB (pág. 2 – ID1206108) e 288/2022/GAB (Pág. 2 ID1205934).

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

### 3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio dos protocolos N. 02920/22 e 02927/22 (D1210111), foram anexadas as documentações referentes aos servidores **Tiago Almeida Costa, Edimara Gomes Ferreira e Clariceia Monteiro Lima Krupinski**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio da documentação acostada na pág. 6 (ID1205934), vislumbra-se que o servidor **Tiago Almeida Costa**, ocupante do cargo de Professor Nível III, não possui acumulação de cargo, conforme restou demonstrado.

8. Por meio das escalas de plantão e folhas de ponto, acostados nas págs. 9-14 (ID1206108) vislumbra-se que a servidora **Clariceia Monteiro Lima Krupinski**, ocupante do cargo de Enfermeiro, exerce seu expediente de forma que não gera incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

9. Já por meio da documentação acostada nas págs. 3-8 (ID1206108), vislumbra-se que a servidora **Edimara Gomes Ferreira** ocupante do cargo de Enfermeiro, apresentou escalas de plantão de seu cargo atual dos meses entre janeiro a março de 2022, no entanto não foi acostado nos autos documentação acerca do cargo no qual a mesma declarou possuir vínculo em declaração, portanto necessário que a mesma apresente documento que comprove a compatibilidade entre estes ou termo de exoneração do mesmo.

10. Cumpre salientar a ratificação de registro e legalidade dos atos admissionais de todos os demais servidores objetos de análise deste processo nº 0390-22/2022, uma vez que todos estão em regularidade.

11. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento parcial da Decisão nº 00102/2022-GABEOS, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório dos servidores **Tiago Almeida Costa e Clariceia Monteiro Lima Krupinski**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 4. Conclusão

12. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0096/2022-GABEOS, referente à análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2019, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito parcial no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato dos servidores **Tiago Almeida Costa e Clariceia Monteiro Lima Krupinski** aptos a serem registrados.

13. Quanto a servidora **Edimara Gomes Ferreira**, necessário o envio de documentação que comprove a compatibilidade do cargo no qual a servidora declara estar vinculada ou termo de exoneração do mesmo.

### 5. Proposta de Encaminhamento

14. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, propõe-se a adoção das seguintes providências:

15. **I – Considerar** regular e conceder registro aos atos admissionais dos servidores **Tiago Almeida Costa e Clariceia Monteiro Lima Krupinski**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

16. **II – Determinar** o envio de documentação que comprove a compatibilidade entre o cargo no qual a servidora **Edimara Gomes Ferreira** declara estar vinculada ou termo de exoneração do mesmo

17. **II – Ratificar** a concessão de registro e a legalidade dos atos admissionais dos servidores que se tornaram aptos para registro após análise realizada anteriormente (ID1170664).

18. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 29 de Julho de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4